DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.704/2023

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam redenominadas as ruas do "Loteamento Residencial Jardim São Paulo", anexo a esta cidade de Urânia, conforme relação abaixo:

- Prolongamento da Rua Rio de Janeiro: passará a denominar-se "**RUA RIO DE JANEIRO"**;

- Prolongamento da Rua Alagoas: passará a denominar-se "**RUA ALAGOAS"**;

- Prolongamento da Rua Matias Flores: passará a denominar-se "**RUA MATIAS FLORES"**;

- Prolongamento da Rua Antônio Martini e Rua 15: passarão a denominar-se "**RUA ANTÔNIO MARTINI"**.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 05 de setembro de 2023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, ACRESCENTANDO AS ATRIBUIÇÕES ATINENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 009/2017".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar reestrutura a Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 2º - Fica alterado inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n° 009/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 5° - A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

VI. Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação;

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar Municipal n° 009/2017, para ampliar a competência da Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia de Informação, passando a vigorar da seguinte forma:

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Comunicação e Tecnologia da Informação; planejar, executar e orientar a política de comunicação e de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Urânia, objetivando a uniformização de procedimentos de comunicação e a facilitação e segurança da informação; executar as atividades de comunicação do Gabinete do Prefeito; executar serviços de cerimonial público; coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda, assessoria de tecnologia da informação da Administração Municipal e entidades públicas; promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município; coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração Municipal; coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet e através do portal oficial da Prefeitura Municipal, inclusive atendendo a legislação vigente sobre transparência; coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados; promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital; disseminar o uso de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento do Município; desenvolver, testar, aplicar e avaliar estratégias, métodos e ferramentas que transformem os processos de gestão das políticas e dos serviços municipais; desenvolver a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão; desenvolver a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PMGTIC; executar outras atividades

correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar Municipal n° 009/2017, para incluir o cargo de Auxiliar de Serviços Especiais, com vínculo efetivo à estrutura da Secretaria, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 18 – A Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura:

NOMENCLATURA DA VAGA	PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Especiais	Efetivo

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de setembro de 2.023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, ACRESCENTANDO AS ATRIBUIÇÕES ATINENTES À DEFESA CIVIL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 009/2017".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar reestrutura a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 2º - Fica alterado inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n° 009/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 5° - A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar Municipal n° 009/2017, para ampliar a competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Defesa Civil tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de desenvolvimento rural e de meio ambiente; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; gerenciar o funcionamento das estradas rurais do Município; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; realizar atividades e serviços de preservação do meio ambiente; incentivar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, promovendo ações de reciclagem e de desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população; planejar, organizar, controlar, fiscalizar e executar, em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, ou contratar com terceiros a execução, dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; executar o licenciamento ambiental para as atividades e ou empreendimentos econômicos a serem desenvolvidas no âmbito do Município; executar o plano nacional de proteção e defesa civil; manter articulação com União e Estados sobre as ações de proteção e defesa civil, identificar, mapear e fiscalizar as áreas de risco de desastres; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de setembro de 2.023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....